ATO Nº 4.581, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à J.F. IN-DUSTRIA DE COSMETICOS LTDA, CNPJ Nº 01.394.209/0001-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

ATO Nº 4.582, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Expede autorização à JSS EMPREENDIMENTOS E AD-MINISTRACAO LTDA, CNPJ Nº 20.248.498/0001-13 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do servico.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

ATO Nº 4.583, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 00.332.087/0001-02 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

ATO Nº 4.584, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Expede autorização à TONINHO CACAMBAS LTDA, CNPJ Nº 02.704.205/0001-83 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO N° 3.534, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Processo Nº 53524.001868/2006.

Aplica à NET BELO HORIZONTE LTDA., CNPJ: 38.738.308/0001-01, a sanção de ADVERTÊNCIA, ante a constatação de que a autorizada não mantinha um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, infringindo o art. 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

DIRCEU BARAVIERA Gerente-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 16 de novembro de 2005

 N° 323/2005 - PBOA/SPB - PADO n.° 53500.0000278/2003 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) à TMAIS S/A, em razão de descumprimentos relativos à cláusula 3.1 do Termo de Autorização c/c o Item 2.4.2.1 dos Editais de Licitação n^{os} 002 e 003/2000/SPB-Anatel.

MARCOS BAFUTTO

Em 10 de janeiro de 2008

 N° 51/2008 - PBOA/SPB Ref.: PADO N° 53500.025481/2006 - Resolve: aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Global Village Telecom Ltda, autorizatária do STFC na região II do PGO e nas áreas de numeração 11, 21, e 31 do PGCN, em razão de descumprimentos relativos ao art. 37, inciso I, da Res. N° 73/1998.

Nº 52/2008 - PBOA/SPB - PADO Nº 53554.003454/2006 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) e de ADVERTÊNCIA à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 05 do PGO (Bahia), em razão de descumprimentos relativos ao item 6.1 do Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação Associada à Prestação do STFC, anexo à Res. Nº 324/2002.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA Substituto

Em 2 de maio de 2008

Nº 1.232/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53548.002740/2006 - Resolve: aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Brasil Telecom S/A, concessionária do STFC no setor 21 do PGO (Mato Grosso do Sul), em razão de descumprimentos relativos aos procedimentos de cadastramento, licenciamento e recolhimento das taxas de fiscalização,

itens 4.1.1 e 4.5 do Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação Associada à Prestação do STFC, anexo à Res. N^{α} 324/2002.

GILBERTOALVES Interino

Em 10 de junho de 2008

 N° 1.669/2008 - PBOAC/PBOA/SPB - PADO N° 53504.011598/2006 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 1.000,01 (mil reais e um centavo), à Telefree do Brasil Com. e Imp, Exp. E Representação Ltda, Autorizatária do STFC nas áreas de numeração 11, 21, 31, 41, 43 e 61 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, em razão da não implementação do STFC conforme o disposto no Termo de Autorização, infringindo a Cláusula 9.1, inciso XXII do Termo de Autorização N° 225/2002.

JOSÉ GONÇALVES NETO Substituto

RETIFICAÇÃO

NO DESPACHO Nº 248, de 20 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 05 de agosto de 2008, Seção I, página 61, onde se lê, "53500.005.053/2004", leia-se "53500.005.053/2003".

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 139, DE 10 DE JUNHO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.046010/2004, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO SOM DA TERRA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, utilizando a freqüência 1480kHz, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 01.889.550/0001-76 - R\$ 121,48 - 16.07.2008)

PORTARIA N^2 199, DE 24 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.055340/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Sabará, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 15-E (quinze decalado para menos, educativo).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 20.230.611/0001-33 - R\$ 121,48 - 05.08.2008)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA, CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DA PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA E DA PRODUÇÃO AUDIOVISUAIS DE ANGOLA"

O Governo da República Federativa do Brasil

.

O Governo da República de Angola (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, firmado em 11 de junho de 1980:

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento, baseado no benefício mútuo e na reciprocidade:

Considerando que a cooperação técnica na área de capacitação e aperfeiçoamento profissional reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Fortalecimento da Preservação da Memória e da Produção Audiovisuais de Angola" (doravante denominado "Projeto"), cuia finalidade é:
- a) capacitar técnicos angolanos nos setores de gestão, descarte, preservação, restauração, indexação e difusão dos acervos audiovisuais: e
- b) capacitar técnicos angolanos para gestão, criação, produção, finalização e difusão de peças audiovisuais.
 - 2.O Projeto contemplará objetivos, resultados e atividades.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1.O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Ministério da Cultura (MinC), por meio da Secretaria do Audiovisual, como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
- 2. O Governo da República de Angola designa o Ministério da Cultura como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação e execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar e enviar técnicos brasileiros a Angola para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
 - b) prestar apoio operacional para a execução do Projeto; e
 - c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
 - 2. Ao Governo da República de Angola cabe:
- a) designar técnicos angolanos para participar das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades a se realizarem em Angola;
 - c) prestar apoio operacional para a execução do Projeto; e
 - d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- 3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes Contratantes poderão utilizar de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complemenar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas nesse Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Angola.

Artigo VI

- 1. As instituições executoras elaborarão e apresentarão às instituições coordenadoras relatórios sobre os resultados obtidos no desenvolvimento do Projeto.
- 2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.